



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



Emenda Nº 2 ao Projeto de Lei Nº 131/2025

Projeto de Lei nº 131, de 2025:

“Dispõe sobre a identificação de animais de médio e grande porte no Município de Mogi Mirim, estabelece responsabilidades de seus proprietários e torna obrigatório o uso de coleiras refletivas para fins de segurança”.

EMENDA MODIFICATIVA Nº 02

Ementa: Dá nova redação ao artigo 8º do Projeto de Lei nº 131/2025, adequando-o ao princípio da separação dos Poderes.

Dê-se ao artigo 8º a seguinte redação:

Art. 8º. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, dispondo sobre as medidas administrativas necessárias à sua aplicação, inclusive quanto às especificações técnicas das coleiras refletivas e aos procedimentos relativos ao cadastro de animais.

Justificativa:

A redação original vinculava o Executivo a editar medidas administrativas específicas, o que extrapola a competência legislativa. A nova redação confere caráter meramente regulamentar e discricionário, assegurando a observância da separação dos Poderes e a constitucionalidade do dispositivo.

Sala das Sessões “Vereador Santo Róttoli”, em 22 de setembro de 2025

(assinado digitalmente)

VEREADOR MANOEL EDUARDO PEREIRA DA CRUZ PALOMINO



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



Projeto de Lei nº 131, de 2025:

“Dispõe sobre a identificação de animais de médio e grande porte no Município de Mogi Mirim, estabelece responsabilidades de seus proprietários e torna obrigatório o uso de coleiras refletivas para fins de segurança”.

EMENDA MODIFICATIVA Nº 02

Ementa: Dá nova redação ao artigo 8º do Projeto de Lei nº 131/2025, adequando-o ao princípio da separação dos Poderes.

Dê-se ao artigo 8º a seguinte redação:

Art. 8º. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, dispondo sobre as medidas administrativas necessárias à sua aplicação, inclusive quanto às especificações técnicas das coleiras refletivas e aos procedimentos relativos ao cadastro de animais.

Justificativa:

A redação original vinculava o Executivo a editar medidas administrativas específicas, o que extrapola a competência legislativa. A nova redação confere caráter meramente regulamentar e discricionário, assegurando a observância da separação dos Poderes e a constitucionalidade do dispositivo.

Sala das Sessões “Vereador Santo Róttoli”, em 22 de setembro de 2025

(assinado digitalmente)

VEREADOR MANOEL EDUARDO PEREIRA DA CRUZ PALOMINO



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Mogi Mirim. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=17RYJ01GV1D4KZ80>, ou vá até o site <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 17RY-J01G-V1D4-KZ80

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - - 17RY-J01G-V1D4-KZ80